

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2020

(Apensado: PL 3.846, de 2023)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre incentivo especial que possibilite a participação de pessoas que nunca tiveram acesso às atividades culturais relacionadas (“Passaporte 1ª Vez”).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências” para dispor sobre a distribuição gratuita de ingressos preferencialmente para pessoas que nunca estiveram em um espetáculo artístico ou cultural.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º .....

§ 1º A distribuição gratuita de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo será feita, preferencialmente, àquelas pessoas que nunca estiveram em um espetáculo artístico.

§ 2º A comprovação do beneficiário de que nunca esteve em um espetáculo artístico ou cultural gratuitamente será definida em regulamento do Ministério da Cultura.” (NR)

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art.25.....

.....  
§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a participação da população nos projetos relacionados neste artigo,



incentivando especialmente o comparecimento de pessoas que nunca tiveram acesso a essas atividades culturais anteriormente.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

Presidente

Apresentação: 08/11/2023 17:20:52.900 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 530/2020

SBT-A n.1



\* C D 2 2 3 3 4 8 0 4 4 4 3 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234804443100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz